



Projeto de Lei 247 / 2023

**CRIA ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO
DE PONTOS DE EXPOSIÇÃO E VENDA
DE ARTESANATO NA FORMA QUE
MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada área destinada a instalação permanente de boxes de exposição e venda de obras de artesanato e de biojoias, em local a ser definido pelo Poder Executivo, nas praças e parques municipais, bem como próximos aos pontos de relevante interesse turístico.

Art. 2º Os boxes instalados nas áreas referidas no Art.1º deverão ser gerenciados pela Administração Pública, sendo permitido, contudo, estabelecer parcerias com cooperativas, associações e sindicatos representativos de artesãos e biojoalheiros.

Art. 3º As dimensões e a padronização dos boxes de exposição serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 30 de outubro de 2023

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

VEREADOR
Rafael
Ribeiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir aos muitos artesãos e artesãs de Parauapebas um espaço permanente de exposição e venda de seus produtos em nossos parques, praças, jardins e outros logradouros públicos de interesse turístico.

Nunca é demais ressaltar a grande relevância social e econômica que possui o artesanato em nossa cidade. Nossos artistas aperfeiçoam suas técnicas a cada dia e estão em processo crescente de qualidade na confecção dos mais diversos itens, desde os tradicionais objetos em cerâmica até joias fabricadas com produtos retirados de nossa floresta e de nosso solo.

Tanta competência e empenho precisam ser valorizados. Cabe ao Poder Público garantir que haja a exposição contínua dos produtos de nossos artistas e faremos isso estabelecendo um box com belos exemplares de nosso artesanato em todos os parques, praças e naqueles outros logradouros de grande afluência de turistas.

Por tudo isso, peço que cumprido todo o rito regimental, volte este Projeto de Lei ao Plenário desta Casa de Leis para ser apreciado por meus nobres pares, aos quais rogo desde logo que o aprovem.

Parauapebas (PA), 30 de outubro de 2023

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador - MDB